



Termo de Dispensa de Licitação **Dispensa de Licitação nº 04/2023**

O Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, RS, sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, no uso das atribuições legais, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de serviço, conforme a seguir descrito.

1. DA BASE LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO:

Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da Administração Municipal.

2. DO OBJETO:

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia para obras de pavimentação asfáltica, localizada em diversas localidades do Interior de Nova Roma do Sul).

3. DA ESCOLHA DAS EMPRESAS:

A escolha da empresa atende ao solicitado pela Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo deste Município de Nova Roma do Sul, bem como com base nas cotações de preços realizadas entre as três empresas do ramo conforme a seguir:

- 1) Ediffica Arq eng Ltda me, CNPJ 21.486.277/0001-46 (R\$ 67.000,000)
- 3) VNT Engenharia Eireli, CNPJ 33.492.551/0001-79 (R\$ 52.626,00)
- 4) Terraservice Geologia e Engenharia Ltda, CNPJ 93.984.227/0001-08 (R\$ 70.000,00)

4. DA MELHOR PROPOSTA – EMPRESA VENCEDORA:

Após análise dos orçamentos apresentados, ficou decidido, que a melhor proposta apresentada foi da empresa: Terraservice Geologia e Engenharia Ltda, CNPJ 93.984.227/0001-08, a qual apresentou proposta no valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

5. DA CONTRATAÇÃO:



Com base no presente procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, já justificada anteriormente, bem como com observância as demais cautelas legais, autorizo a contratação do serviço que apresentou a melhor proposta acima referida.

6. ANEXO:

Faz parte da presente Dispensa de Licitação o seguinte Anexo: Anexo I – Minuta de Contrato para contratação de empresa.

Publique-se súmula deste despacho.

Nova Roma do Sul/RS, 26 de setembro de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, inscrito sob o CPF nº 773.227.620-53, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **Roberto Panazzolo**, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço estabelecido na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADA, têm, como justo e contratado, o disposto nas cláusulas abaixo transcritas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 O serviço contratado contempla a disponibilização do sistema PACS para transmitir os exames de Raio-X prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – Central de Exames, representando uma ferramenta de diagnóstico médico, disponibilização de resultados pela internet e gestão clínica.

Item 1	Contratação de Serviço de Locação de Sistema PACS para armazenamento de exames de imagem (RX/CR/DX e US).
Item 2	Treinamento com especialista de produto – valor por hora de treinamento.
Item 3	Intermediação para assinatura de laudo de Raio-X – valor por laudo

Cláusula Segunda - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA corresponde ao **valor mensal de R\$ XXXXX** (xxxxxxxxxx) a ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente aos serviços descritos Nota Fiscal, desde que essa esteja preenchida corretamente.

2.2 O valor total da contratação alcança a **soma de R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.3 Estão incluídas no preço acima especificado, todas as despesas que a CONTRATADA terá que dispendar para prestar o serviço na forma estipulada na Cláusula Primeira deste contrato.

2.4 Não serão admitidos quaisquer reajustes injustificados de preços sobre o valor contratado durante a vigência do presente contrato.



Cláusula Terceira - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

3.2 Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

3.3 O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

3.4 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.5 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

3.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

Cláusula Quarta - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento corrente:

Órgão: 08 SECRET DE SAUDE, CIDADANIA ASSIT SOCIAL
Unidade Orçamentaria: 08.01 DEP. DE COORDENACAO DA UBS CENTRAL
103010114.2.090000 Manutenção dos Serviços de Saúde a População
3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO 2291
Fonte 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



5.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de 17 de julho de 2023.

Cláusula Sexta - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA que fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos previstos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de técnicas ou de materiais empregados.

7.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES E MULTAS:

8.1 Se por culpa da CONTRATADA os serviços não forem prestados na forma, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, sofrerá ele as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato e;
- c) rescisão do contrato.



8.2 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, as previstas em Lei ou regulamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A fiscalização, gestão e recebimento do objeto do presente contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, na pessoa do responsável indicado pela secretaria interveniente.

9.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

Cláusula Décima - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, tornando inexigíveis as publicações dos avisos de licitação ou modificando os termos de exigibilidade, se não for possível à alteração pura e simples do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira - DAS PERDAS E DANOS:

11.1 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

11.2 Além da penalidade mencionada no caput desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



12.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, a chamada Nova Lei de Licitações, a qual, juntamente com as normas de Direito Público, resolverá os casos omissos.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado (RS), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

Nova Roma do Sul (RS), xx de julho de 2023.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Ass: **DOUGLAS FAVERO PASUCH**

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
Ass: **ROBERTO PANAZZOLO**

(EMPRESA CONTRATADA)
Ass: **(representante)**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
MARINA PANAZZOLO
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 97.310

2ª _____